



PROCESSO Nº 04230/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 71/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE SAAS, COM O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA E PLATAFORMA DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO CONSTITUÍDA DE SOLUÇÃO COMPLETA DE HARDWARE, SOFTWARE, SUSTENTAÇÃO E LICENÇAS, BEM COMO ACESSO AO SERVIÇO STFC, COMPREENDENDO, ALÉM DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OFERTA, E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CONFORME DETALHAMENTO APRESENTADO AO LONGO DESTES DOCUMENTOS VISANDO PROVER O PLENO FUNCIONAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE.

Pela presente, o Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará leva a conhecimento público, conforme Parecer emitido pelo Órgão Requisitante da contratação, a resposta ao pedido de esclarecimento sobre o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 71/2025, publicado inicialmente no Diário Oficial do Estado do Ceará em 26 de agosto de 2025 e no Jornal de Grande Circulação em 25 de agosto de 2025.

As formulações apresentadas, bem como os esclarecimentos a seguir, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

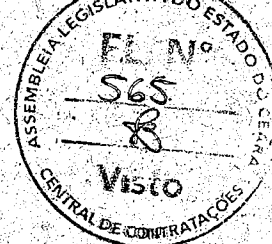
Questionamento:

Nº 1 - Após análise do edital ficou uma dúvida quanto à realização da vistoria, pois no edital é mencionado em seu item 7.4.1 que a realização é obrigatória, mas no item 7.4.5, ele informa que fica a critério da empresa, estando obrigada a apresentar uma declaração de renúncia. Entendemos que a vistoria é facultativa ficando a licitante obrigada apenas a apresentar a declaração conforme modelo da página 135 (ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA). Nosso entendimento está correto?

Resposta: A realização da vistoria técnica é considerada obrigatória, tendo em vista a necessidade de levantamento de informações acerca da rede primária e secundária, sistema de aterramento, cabeamento da operadora, bem como do espaço físico destinado à sala do equipamento e à climatização, elementos que, evidentemente, impactam diretamente na definição do valor a ser proposto para a execução do serviço.

Contudo, o edital admite que, caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, da execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução e no preço. Nessa hipótese, a empresa assume integral responsabilidade por eventual aumento de custos decorrentes de condições não verificadas previamente, sem que possa ser imputado qualquer ônus à Contratante.

João Tomaz Martins de Queiroz
Pregoeiro

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

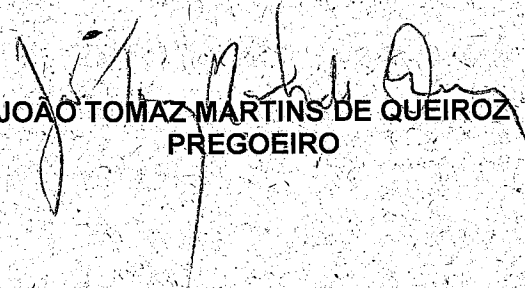
Nº 2 - Entendemos que a comprovação do item "A licitante encaminhou, juntamente com a proposta comercial e os respectivos datasheets dos equipamentos e softwares ofertados, matriz de atendimento técnico ponto a ponto, indicando de forma clara e objetiva a correspondência entre cada exigência constante do Termo de Referência e os módulos, plataformas, sensores e Appliances fornecidos e referenciou o arquivo eletrônico correspondente e a página onde se encontra a comprovação"(ID 1- tabela de prova de conceito), deverá ser apresentada apenas na fase da POC pela empresa convocada, nosso entendimento está correto?

Resposta: No que se refere à matriz de atendimento técnico, o tópico 7.3 do Termo de Referência, estabelece que a empresa provisoriamente arrematante, será convocada para a POC, devendo observar a metodologia e critérios definidos em anexo, no qual expressa a obrigatoriedade de a licitante apresentar, juntamente com a proposta comercial, a matriz de atendimento ponto a ponto, acompanhada dos respectivos datasheets dos equipamentos e softwares ofertados. Nessa matriz deve constar, de forma clara e objetiva, a correspondência entre cada exigência prevista no Termo de Referência e os módulos, plataformas, sensores e appliances fornecidos, com a devida indicação do arquivo eletrônico correspondente e da página em que se encontra a comprovação.

Assim, o entendimento de que a comprovação do item seria exigida apenas na fase de Prova de Conceito (POC) não procede. A POC terá a finalidade de validar, na prática, as declarações e informações já apresentadas na fase de proposta.

Portanto, mantém-se inalterada a redação do edital.

Fortaleza/CE, 02 de setembro de 2025.


JOÃO TOMAZ MARTINS DE QUEIROZ
PREGOEIRO